

**DE EUNUCOS ESTILIZADOS, DE VASSOS E MONSTROS,  
A UM SER HUMANO: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO  
DO PENSAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
EM RELAÇÃO AO INDIVÍDUO TRANSGÊNERO**

Marcia Teshima (UEL)  
[teshima@uel.br](mailto:teshima@uel.br)

**RESUMO**

O presente trabalho identifica e analisa os recursos linguístico-discursivos em um texto jurídico (gênero *representação*<sup>57</sup>), elaborado por Procurador de Justiça, e que serviu de base para a instauração de inquérito policial e, posteriormente, resultou em ação penal contra o médico Roberto Farina, que fez a primeira cirurgia de mudança de sexo, no Brasil. Para tanto, com suporte teórico-metodológico da Crítica Genética (SALLES, 1992; WILLEMART, 2001; GRÉSILLON, 2007; BIASI, 2002, PANICHI, 2016) e da Estilística (LAPA, 1975; BALLY, 1967; MARTINS, 2008) demonstrará, ainda, como essa mudança na visão do Ministério Público (1975–2021) contribuiu de forma decisiva para a redução de preconceito e desigualdade em relação a indivíduos transgêneros<sup>58</sup>, garantir o acesso à justiça e assegurar o direito a uma vida digna.

**Palavras-chave:**

Transgêneros. Linguagem jurídica. Recursos linguístico-discursivos.

**ABSTRACT**

The present work identifies and analyzes the linguistic-discursive resources in a legal text (genre representation), prepared by the Attorney of Justice, and which served as the basis the police inquiry and, later, resulted in a criminal action against the physician Roberto Farina, who underwent the first sex change surgery in Brazil. Therefore, with theoretical-methodological support from Genetic Criticism (SALLES, 1992; WILLEMART, 2001; GRÉSILLON, 2007; BIASI, 2002, PANICHI, 2016) and from Stylistics (LAPA, 1975; BALLY, 1967; MARTINS, 2008) it will demonstrate, also, how this change in the view of the Public Ministry (1975–2021) contributed decisively to the reduction of prejudice and inequality in relation to transgender individuals, guaranteeing access to justice and ensuring the right to a dignified life.

---

<sup>57</sup> A representação designa a própria *peça* ou o *documento*, em que se faz uma reclamação contra qualquer ocorrência, ou em que se dirige uma queixa ou irregularidade contra alguém, à autoridade competente. Pode ser por escrito ou pessoalmente. Qualquer cidadão pode fazê-lo, podendo ser feita, inclusive por pessoas jurídicas, entidades privadas, entidades de classe, associações civis ou órgãos da administração pública.

<sup>58</sup> Adota-se o termo *transgênero* por ser este mais amplo e por abranger todas as pessoas que não se identificam com o sexo biológico que lhe foi atribuído quando do nascimento, inclusive, o transexual que é aquele cuja transição de gênero foi realizada de maneira física, mediante cirurgia de redesignação de sexo e tratamento hormonal.

**Keywords:****Legal language. Linguistic-discursive resources. Transgender.****1. Introdução**

Ao longo da evolução da humanidade, preconceitos e discriminações foram (e são) produzidos social e historicamente e, em sua trajetória, perpassam os diferentes âmbitos da vida coletiva, podendo se fazer presentes, também, no seio familiar, na escolar, assim como na vida profissional. Se em um passado não muito distante, os “loucos de todos os gêneros” eram considerados absolutamente incapazes, e o “homossexualismo”, uma doença mental, ou seja, anormais e, por conta disso, foram relegados a uma vida periférica em sociedade, o século XX foi palco de grandes transformações. Parte dessas mudanças se deu em função dos movimentos e reivindicações no âmbito da comunidade internacional. Era preciso mudar o cenário, a começar pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com a revisão e reclassificação do Código Internacional de Doenças (CID). Sai de cena a loucura, e surge uma nova nomenclatura: portadores de transtornos mentais e, a partir dele, um amplo espectro de subclassificações<sup>59</sup>. Houve a supressão da nomenclatura “homossexualismo” e a substituição por “homossexualidade”, que a partir de 1990 deixou de ser considerada doença mental. Essas lutas e demandas, tanto no plano internacional quanto no nacional, não cessaram; ao contrário, estão presentes e atuantes. Assim, somam-se àqueles agora os transgêneros, isto é, indivíduos que não se identificam com o sexo biológico que lhes foi atribuído quando do nascimento.

Neste trabalho, o *corpus* eleito é um texto jurídico, do gênero *representação*, de 19 de novembro de 1975, de autoria do Procurador de Justiça Luiz de Mello Kujawski e disponível na *internet*, no *site* do Instituto de Registro Civil de Pessoas Naturais do Paraná (IRPEN). Essa representação foi baseada em uma notícia intitulada “Mudança de sexo, pioneirismo na AL”, publicada em 15 de novembro de 1975 pelo Jornal O Estado de São Paulo. Assim, de natureza documental, e a partir do método indutivo, objetiva-se identificar os recursos discursivos e analisar os efeitos de sentidos produzidos no texto jurídico, bem como demonstrar a evolução do pensamento e o uso da linguagem pelo representante do Ministério Público (1975–2021) em relação aos indivíduos transgêneros.

---

<sup>59</sup> Nem todos os portadores de transtornos mentais são absolutamente incapazes.

## **2. Fundamentação teórica**

Desde os mais antigos registros, o homem sempre viveu em grupos, seja por necessidade de proteção ou pelo instinto de sobrevivência diante das intempéries da natureza. Ele não apenas compartilhou o calor e a comida, mas percebeu que era preciso estabelecer uma forma de comunicação, ainda que mínima, por meio de sinais, sons, rabiscos ou pinturas: uma linguagem, que pudesse ser compreensível ao outro, uma vez que a interação verbal e gestual não seria suficiente. Era preciso dar nomes aos seres e objetos, rotulando e classificando-os de acordo com a realidade circundante. Da estratégia e do processo de nomeação e associação de palavras a conceitos que simbolizam os referentes, surgem “os léxicos das línguas naturais” (BIDERMAN, 1998, p. 92), a linguagem como reflexo das interações e determinações sociais. Concomitante a isso, o homem criou regras mínimas de convivência, um rol de direitos e obrigações aos indivíduos que, sob o comando do mais forte (ou sábio), imporá a ordem e asseguraria a paz entre eles.

Por intermédio da linguagem, os homens compartilham e transmitem suas experiências e costumes, desenvolvem técnicas e novos instrumentos que possibilitaram a manutenção e a proteção grupal, inclusive, para as gerações futuras. Mas, à medida que essa interação verbal progredia, com a criação de novas palavras e significados, também houve a necessidade de organizá-las sob a forma de registros escritos – um sistema de signo – ante o risco de se perderem na memória coletiva. A partir desse sistema de signos, a língua pode ser compreendida como o instrumento que “converte a criatividade humana em uma linguagem particular, cuidadosa e argumentativamente elaborada, em uma constante busca de novos meios de expressão, na escolha incansável de palavras” (SILVA; OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2013, p. 202). Portanto, a língua, como fruto dessa interação social (KOCK, 2004), caracteriza-se pela argumentatividade, uma vez que o homem é uma criatura racional e detentor de vontades. Esses intentos são operacionalizados pelo discurso, a ação verbal dotada de intencionalidade, que tenta influir sobre o outro, visando obter adesão ou rejeição sobre um determinado pensamento ou ação.

A linguagem tem uma função social e deve possibilitar a comunicação entre seus semelhantes, além de estabelecer relações diversas com outros grupos, inclusive, obter deles reações e comportamentos. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) também defendem que a linguagem é instrumento de ação sobre as mentes, bem como meio de persuasão, que se constrói pela argumentação. Logo, a argumentação visa a provocar ou

aumentar a aprovação e o convencimento às teses e tem como alvo dois tipos de auditório: o universal e o particular. Perelman, ainda, reforça: “nos campos jurídico, político [e] filosófico os valores intervêm como base de argumentação ao longo de todo o desenvolvimento” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 84-5). Isso é feito com um único fim: levar o ouvinte a fazer certas escolhas em vez de outras. Na representação em análise, o auditório é o particular e a argumentação (enquanto processo linguístico) busca a adesão do outro (VOESE, 2007).

No Direito, dada a variedade de gêneros de textos jurídicos, com uma mistura de tipos textuais: “descritivo, narrativo, injuntivo e explicativo, apresentando uma predominância argumentativa” (LOPES, 2014, p. 1), seus textos são essencialmente formais, dotados de uma estrutura autônoma, institucionalizada, com uso de um vocabulário técnico e próprio da área, e destinados a um auditório particular (e específico). Todo texto jurídico, independentemente do gênero, tem propósito(s) e destinatário(s), e o Direito, enquanto conjunto de regras que mantém e disciplinam a vida dos homens em sociedade, traz em seu arcabouço um somatório de demandas e reivindicações dessa própria coletividade. O produto dessa estrutura se materializa sob a forma de legislações, tratados e convenções, assim como sentenças, denúncias, representações etc. Nos bastidores desses textos, em um determinado tempo e espaço na história da sociedade, houve um acontecimento ou um pedido que deu origem a essas produções textuais e, conseqüentemente, aos discursos e seus autores. Embora a produção textual jurídica possua características distintas das obras literárias ou artísticas, ela é – em essência – uma escrita e possui autoria, sendo, pois, possível identificar, ao menos em parte, o seu processo de criação.

Os caminhos percorridos na consecução desses textos jurídicos, em tese, poderão se mostrar similares, pois, no Direito, a criação de leis está sempre atrelada a um evento do passado cuja ação resultou em grande repercussão e comoção social, que, em grande parte, assente em reivindicações e lutas já consolidadas no cenário internacional. Logo, o Direito, em sua produção textual, tem uma característica própria: sempre trata de acontecimentos do passado e prescreverá, sobre esses eventos pretéritos, uma determinada conduta, positiva ou negativa, para o presente e/ou futuro, para um indivíduo ou uma coletividade. Além de uma linguagem formal e técnica, e a depender do auditório para o qual se destina o texto jurídico, pode trazer consigo outros elementos em sua composição, como aportes de legislações, doutrinas, costumes, princípios, analo-

gias e jurisprudências como ferramentas auxiliares para moldar e convencer e, ao final, obter a interação social pretendida.

Com o auxílio da Crítica Genética, que visa investigar uma obra ou estudar os processos de sua criação, devolvem-se à vida os documentos então protegidos e guardados (SALLES, 2008). Assim, conhecer os bastidores ou o ambiente de criação (PANICHI, 2016), ou elucidar a gênese de um texto (GRÉSILLON, 2007), ainda que de um texto jurídico, também pode revelar muito daquilo que a Crítica Genética se propõe: analisar o documento autógrafo e a partir dele, “compreender, no próprio movimento da escritura, os mecanismos de produção, elucidar os caminhos seguidos pelo escritor” (SALLES, 1992, p. 19). Para Biasi, a genética dos textos é mais que um método de análise, “ela está ligada a uma história que é a do nosso tempo (...). Os criadores do passado nos transmitiram não somente suas obras, mas o próprio processo que a fizeram nascer” (BIASI, 2010, p. 165), e daí sua relevância, pois ainda que seu olhar seja em relação ao passado, pode contribuir, também, “como olhar prospectivo” (BIASI, 2010, p. 166). Nesse sentido, se ampliado o campo de estudos da Crítica Genética, criará “laços com a produção artística e com os campos do saber que circulam ao redor do manuscrito e do texto: a filologia, (...) a linguística, a estilística etc.” (WILLEMART, 2001, p. 168), e com isso são renovadas as possibilidades de estudos.

Pela Estilística Léxica, de um lado, Lapa (1975) ensina que o homem tem a prerrogativa de empregar diferentes vocabulários, dependendo do ambiente ou da situação em que se encontra. Assim, “o operário não fala como o intelectual, nem este como o campônio, embora todos se entendam, porque assim tem de ser, para bem da vida em comum”. Logo, em um ambiente formal e solene ou se lida com “pessoas de cerimônia”, deve empregar “um vocabulário e uma construção de frases já mais cuidados” e nisso “reside o segredo do estilo de quem escreve” (LAPA, 1975, p. 65-6). De outro lado, Câmara Jr. (1978) entende o estilo como “definição de uma personalidade em termos linguísticos” e que “a língua nos fornece as formas para estabelecer e dar a conhecer na comunicação social as nossas representações de um mundo objetivo e de um mundo interior”, portanto, transcende do plano intelectual para carrear a emoção e a vontade. Para ele, “a estilística vem complementar a gramática” (CÂMARA JR., 1978, p. 13-14).

Segundo Bally (1967), a afetividade é a manifestação natural e espontânea das formas subjetivas do pensamento e, portanto, indissociavelmente vinculada “a nuestras sensaciones vitales, a nuestro sdeoseo, a

nuestras voliciones, a nuestros juicios de valor” (BALLY, 1967, p. 117), e como tal retrata o que realmente sentimos. Por fim, busca-se “mapear, por meio de uma precisa tipologia, os componentes de um fato social específico e os elementos que se deve ter em conta quando se avalia e se relata uma situação” (BRITO; PANICHI, 2013, p. 7). Com suporte da Estilística Léxica, serão buscadas e discutidas características da linguagem, no âmbito da representação feita pelo Procurador de Justiça *sobre e para as pessoas transgêneras*.

A despeito de o texto jurídico não ser equiparado a uma obra literária ou artística, o fato é que a produção no Direito (na doutrina, na legislação e na jurisprudência) é, também, a consequência da interação e da integração humanas, com reflexos substanciais ao homem, à ciência – em diversos campos do conhecimento –, inclusive nos estudos da linguagem. Embora no texto jurídico não seja possível identificar de forma completa o caminho trilhado pelo Procurador de Justiça em sua redação, devido ao desconhecimento da existência de um rascunho, a Crítica Genética, como método para o estudo da produção do conhecimento, poderá contribuir, ao menos por propiciar ao autor revelar-se em seus escritos, uma vez que “escrever é ‘mostrar-se’, dar-se a ver, fazer aparecer o rosto próprio junto ao outro” (FOUCAULT, 2018, p. 150). Em suma, pode-se estabelecer o universo mental de seu criador, em especial os livros consultados, as legislações: a exogênese dessa engenharia na construção textual.

## **2.1. Metodologia**

O método de análise é o indutivo, partindo de uma proposição particular para uma geral, para que se possa analisar o objeto e inferir conclusões gerais ou universais. Como parte integrante do item “3.1. – Elementos da Construção das Sentenças”, o recorte da análise proposto para este XX Seminário de Dissertações e Teses em Andamento (SE-DATA) tem como *corpus* o texto jurídico, gênero *representação*, elaborada pelo representante do Ministério Público, e tem por foco destacar o uso da linguagem e seus efeitos de sentido.

## **2.2. Análise**

### **2.2.1. O corpus**

*São Paulo, 19 de novembro de 1975.*

*SENHOR PROCURADOR-GERAL.*

Publicou o jornal “O Estado de São Paulo”, a 15 do corrente, a notícia de fatos que envolvem, sem nenhuma dúvida, a prática de crimes de ação pública, cuja apuração desde logo se impõe, a fim de serem legalmente reprimidos.

Trata-se da realização de cirurgia plástica para a chamada mudança de sexo, tendo em vista a alegada adaptação deste, ao comportamento psicológico do paciente.

Na verdade, o que se faz, em relação ao homem, por exemplo, é a ablação, segundo consta, dos seus órgãos sexuais, com a posterior abertura, no períneo, de uma fenda à imitação de vulva postiça.

Mediante a simultânea aplicação intensiva de hormônios femininos, desenvolvem-se as mamas no peito do homem, atingindo o volume de verdadeiros seios.

E assim, pretende-se que houve mudança de sexo, quando o que caracteriza a mulher, na verdade, são os órgãos destinados a conceber e dar à luz.

Quer dizer que não há nem pode haver, com essas operações, qualquer mudança de sexo.

O que consegue a referida cirurgia plástica, com a colaboração hormonal, é a criação, digamos assim, de eunucos estilizados, para melhor aplainamento de suas lastimáveis perversões sexuais e, também, dos devassos que neles se satisfazem.

Tais indivíduos, portanto, não são transformados em mulheres, e sim em verdadeiros monstros, através de uma anômala conformação artificial.

O crime em tela, desde que a lei fala em perda ou mutilação de membro ou função, é o de lesões gravíssimas (art. 129 §2º, n. III, do Código Penal). Conforme assinala Hungria, a “perda resulta da ablação do membro ou órgão (correspondente ao sentido ou função)”, ficando o agente sujeito à pena de reclusão, de dois a oito anos (v. “Comentários”, V, 297).

Nem se alegue o consentimento do ofendido. Mesmo porque, na intervenção cirúrgica destinada à cura ou à finalidade estética, não é consentimento que exclui o crime, “mas, sim, a ausência de dolo (voluntas sceleris) que isenta de pena” (ob.cit., pág.285).

Tutelando os bens físicos do indivíduo, a lei penal serve aos próprios interesses do Estado. “E por isso mesmo que correspondem a interesses imediatos ou direitos do Estado, esses bens são inalienáveis, indisponíveis, irrenunciáveis por parte do indivíduo. Representam o conteúdo de direitos subjetivos que a lei penal considera intangíveis, ainda quando preceda, para o seu ataque, o consentimento do subjetum juris” (ob.cit., págs.14/15).

Em face dessas considerações, apresentando o recorte incluso, represento a V. Exa. no sentido de ser requisitada a instauração do competente inquérito policial contra o cirurgião cujo nome se lê na notícia acima, inquérito que servirá de base à posterior ação penal, caso fiquem apurados os aludidos fatos.

Luiz de Mello Kujawski  
PROCURADOR DA JUSTIÇA

À Sua Excelência,  
O Senhor Doutor GILBERTO QUINTANILHA RIBEIRO

MD. Procurador-Geral da Justiça  
São Paulo

### 2.1.2. Os recursos linguístico-discursivos e seus efeitos

A representação retro, como gênero textual jurídico, em sua estrutura assemelha-se à de um requerimento. Possui *endereçamento* (indicação da autoridade competente para receber e apreciar seu conteúdo); *espaço regulamentar* e a *identificação da numeração do processo* (o espaço entre o endereçamento e o texto propriamente dito é de, no mínimo, oito centímetros, e destina-se ao lançamento dos carimbos ou número de protocolo e/ou uma determinação da autoridade); *nome do requerente* (via de regra, em requerimento, constaria no primeiro parágrafo, se por intermédio de advogado, mas aqui a identificação do autor encontra-se ao final do pedido (quem assina e o cargo); *objeto* (pedido propriamente: instauração de inquérito policial visando apurar os fatos com finalidade futura de ação penal contra o médico); *menção dos documentos anexos* (o recorte de jornal); *local e data* (cidade e dia em que foi escrito o documento) e *assinatura*. O texto tem suporte físico em papel e sob forma de um dossiê<sup>60</sup>.

Na produção de todo e qualquer texto, além da coesão e coerência, a contextualização se faz imprescindível. Logo, é preciso estabelecer um ponto de partida ou uma ancoragem, uma vez que o texto deve ser construído “no interior de determinada prática social, tendo em vista o lugar e o momento da interação, os participantes (...), os objetivos a serem alcançados” (KOCK; ELIAS, 2018, p. 88). Assim, os fatores de contextualização propriamente ditos são: data, local, assinatura, elementos gráficos e suporte. A representação é datada de 19 de novembro de 1975, na cidade de São Paulo e tem como autor o Procurador de Justiça. Como elemento gráfico, no formulário da representação, no canto superior esquerdo há um brasão de armas, símbolo do Governo do Estado de São Paulo. Esse elemento atesta a identidade e a autoridade e, inclusive, a relação de confiança com o público. Portanto, cumpre um papel e um objetivo na comunicação naquele texto. Embora seja um texto de 1975<sup>61</sup>, tem relevância na medida

---

<sup>60</sup> Tão logo a representação é recebida por seu destinatário, ela recebe um número de protocolo e uma capa, o conteúdo é enumerado e rubricado, formando um dossiê. Em seu interior os documentos são fixados por meio de colchetes latonados.

<sup>61</sup> Trata-se de um fato ocorrido na década de 1970, em pleno regime militar (1964–1985), período em que havia um rígido controle e censura dos meios de comunicação. A origem



em que os fatos ou acontecimentos (sejam do passado ou do presente) interessam à coletividade (CHARAUDEAU, 2009).

O primeiro rastro deixado pelo autor do texto pode ser identificado nos dois parágrafos iniciais da representação, que indicam ao leitor por qual meio o Procurador de Justiça teve ciência dos fatos: *Publicou o jornal “O Estado de São Paulo (...) a notícia de fatos”* (L4). Também, situa o leitor no tempo e espaço ao mencionar a data e local: *“... a 15 do corrente”* (L4), *“São Paulo, 19 de novembro de 1975”* (L1). A segunda pista: era sábado e feriado nacional (Proclamação da República), portanto, ou ele leu o jornal em sua casa ou a notícia foi levada ao seu conhecimento nos dias subsequentes, considerando que entre a data da notícia e a representação foram apenas quatro dias.

Na sequência do texto, e ainda de forma breve, dá-nos a terceira pista de suas pegadas: o autor certamente buscou por informações da área médica (livros ou revistas especializadas): *“a ablação, segundo consta, dos seus órgãos sexuais, com a posterior abertura, no períneo, de uma fenda à imitação de vulva postíça”* (L9-10); inclusive, em relação ao tratamento: *“aplicação intensiva de hormônios femininos, desenvolvem-se as mamas no peito do homem”* (L11-12). À época, as únicas cirurgias de mudança de sexo<sup>62</sup> de que se tinha notícias eram as já realizadas na Alemanha e Dinamarca: Dora Richter (1931), Lili Elbe (1931) e Christine Jorgensen (1952). No Brasil, o Conselho Federal de Medicina (CFM) não possuía qualquer regulamentação sobre cirurgias de mudança de sexo<sup>63</sup>.

Diante da inexistência de previsão legal ao procedimento realizado pelo médico Dr. Roberto Farina, o Procurador de Justiça tinha absoluta certeza de que se tratava de um crime: *“sem nenhuma dúvida”* (L-4-5). Martins (2008), nesse sentido, ensina que se para o locutor o fato é considerado como verdadeiro, *“usa o modo indicativo, numa oração declaratória, e essa certeza pode ser reforçada por expressões como sem dúvida, realmente, etc.”* (MARTINS, 2008, p. 236). No entendimento do Procurador de Justiça, a cirurgia, por si só, não tinha o condão de caracterizar a vítima como do gênero feminino: *“o que caracteriza a mulher, na verda-*

---

do processo criminal e a condenação do médico se deram em razão de um anúncio feito em um congresso científico e publicado em jornal (1975).

<sup>62</sup> Também conhecida por cirurgia redesignação de sexo (CRS).

<sup>63</sup> Apenas em 1997 o Conselho de Medicina regulamentou a realização de cirurgias experimentais de mudança de sexo em hospitais universitários no Brasil.

*de, são os órgãos destinados a conceber e dar à luz*” (L13-14). Note-se que, para o autor, essa [sua] verdade estaria circunscrita apenas ao critério da procriação: conceber e dar à luz. Ele sequer considerou que algumas mulheres são biologicamente inférteis e/ou incapazes de conceber e dar à luz e outras, mesmo aptas, não querem e nem por isso deixariam de pertencer ao gênero feminino.

Ao tempo dos fatos, e como quarto rastro, há o uso do Código Penal de 1940 (para tipificar o crime de lesão corporal grave). Nesse propósito, o Procurador de Justiça agiu em consonância com o contexto legal então vigente e, por via reflexa, sua ação reproduziu a única posição possível da instituição da qual fazia parte (Ministério Público) diante da ausência de previsão legal e/ou orientações no âmbito do CFM. Se pouco se conhecia sobre mudanças de sexo, de igual modo sobre as técnicas de reprodução humana assistida (1978), quiçá a possibilidade de gestações por “barrigas solidárias”<sup>64</sup> ou “cessão temporária de útero”, em pleno século XXI. Logo, no entendimento do Procurador (e com isso, o posicionamento institucional), tal cirurgia não poderia ter sido realizada: “... não há nem pode haver, com essas operações, qualquer mudança de sexo” (L15), e a razão da representação (L32-34).

O quinto rastro é a adoção em seu argumento de um trecho da obra clássica do Direito Penal e obrigatória aos profissionais da área: “Comentários ao Código Penal”<sup>65</sup>, de autoria de Nelson Hungria<sup>66</sup> e Heleno Cláudio Fragoso. Portanto, ele recorre a um argumento de autoridade: “*Conforme assinala Hungria, ...*” (L22-24; L25-27 e L28-31). Significa dizer que, com esse argumento, além de reforçar, atribuiu um peso maior ao seu discurso, com maior poder de persuasão (KOCH, 2004). Na visão de Perelman, o argumento de autoridade é um argumento de prestígio, “o qual utiliza atos ou juízos de uma pessoa (...) com o meio de prova de uma tese” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 348). Esse tipo de argumento serve para desvalorizar eventual argumento con-

<sup>64</sup> É uma técnica de reprodução assistida por meio da fertilização *in vitro* e autorizada pela Resolução CFM 2168/2017.

<sup>65</sup> A primeira edição foi publicada pela Editora Forense, em 1949, e a 5ª edição, em 1980.

<sup>66</sup> Nelson Hungria Guimarães Hoffbauer foi o líder intelectual da redação do Código Penal de 1940, além de ter participado da elaboração do Código de Processo Penal, da Lei de Contravenções Penais e ainda da Lei de Economia Popular. Autor de inúmeras obras do mais alto padrão jurídico, era referência para todos os que se dedicaram à Ciência Penal, citados a cada passo pelos tribunais, como interpretação autêntica do Direito Penal. Disponível em: <https://memorial.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=31>. Acesso em 11 jun. 2021.

trário. Contudo, é preciso observar que demandará do enunciante não apenas a interpretação da citação, mas também “avaliar corretamente as valorizações sociais da fala ou linguagens, fazer os recortes convenientes e integrá-los de modo a que eles produzam os melhores efeitos” (VOESE, 2007, p. 67). Pode ser interpretado, também, como uma “maneira hábil de ocultar-se por trás de um terceiro e de criar um distanciamento: ‘o que enuncio é verdade porque não sou eu que o digo’” (MAINGUENEAU, 1997, p. 86).

Ainda, deve-se considerar “os valores que, convencionalmente, se atribuem a esses momentos ou espaços determinam certas escolhas linguísticas” (ANTUNES, 2005, p. 29). Essas escolhas restaram evidenciadas e, inclusive, “a gramática, enquanto elemento constitutivo das línguas é sempre contextualizada” (ANTUNES, 2014, p. 39). Nada acontece em abstrato e, no texto em análise, “a linguagem é inerentemente contextualizada; a gramática é inerentemente contextualizada” (ANTUNES, 2014, p. 40). Para Koch (2009), a linguagem, como atividade interativa, conduz inevitavelmente a uma “concepção processual da construção do sentido”, assim todo texto, também, se revelaria como uma “proposta de sentidos múltiplos e não um único sentido” (KOCH, 2009, p. 61). Para Silva, Oliveira e Oliveira (2013),

[...] todo texto contém em sua produção uma carga de sentido que expressa a intencionalidade do enunciador, e os interlocutores captam, em determinada extensão, essa intencionalidade. É nesse quadro enunciativo que se instala a persuasão que só se desvenda progressivamente (ampliando/aprofundando nossas percepções) por meio das pistas que elementos como o adjetivo podem oferecer. (SILVA; OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2013, p. 203)

Ao fazer uso da terceira pessoa ou utilizar-se da fala de outros, o Procurador de Justiça busca manter um distanciamento imparcial sobre a questão (cirurgia de mudança de sexo), porém, ao mesmo tempo, deixa evidente sua opinião. Nesse sentido, como ensina Koch (2004), não há discurso neutro:

Por meio do discurso – ação verbal dotada de intencionalidade – tenta influir sobre o comportamento do outro ou fazer com que compartilhe determinadas de suas opiniões. É por esta razão que se pode afirmar que o ato de argumentar, isto é, de orientar o discurso no sentido de determinadas conclusões, constitui o ato linguístico fundamental, pois a todo e qualquer discurso subjaz uma ideologia na acepção mais ampla do termo. A neutralidade é apenas um mito: o discurso que se pretende ‘neutro’, ingênuo, contém também uma ideologia – a da sua própria subjetividade”. (KOCH, 2004, p. 17)

Prova disso está no discurso (L17-19), com as escolhas lexicais. Destaque-se que possuem cargas semânticas negativas (“eunucos estilizados”), com o propósito de **ridicularizar e humilhar** (como aquilo que é impotente espiritual ou fisicamente), e uma adjetivação ternária, ou seja, três adjetivos para um mesmo referente “eunuco” (“lastimáveis”, “devassos”, “monstros”), com efeito de sentido de **reprovação, não natural, perversão, desvio**. O adjetivo “monstro” remete à imagem de uma criatura feia, horrenda ou uma aberração. Ao mesmo tempo, ativa na memória do leitor “conjuntos de conhecimentos necessários para a compreensão (*frames*, esquemas)” (KOCH; ELIAS, 2018, p. 90). Ainda, traz à lembrança a obra de Robert Louis Stevenson (*O médico e o monstro*), reforçando a ideia de que o procedimento realizado pelo médico resultou em uma criatura horrenda (SOUZA, 2019). A escolha lexical por essa adjetivação ternária revela, ainda, que essas palavras “colocadas estrategicamente no texto trazem consigo uma carga poderosa de implícitos” (KOCH, 2004, p. 154). Na visão do Procurador de Justiça, indivíduos transgêneros (ou como denominou: “eunucos estilizados”) não têm qualquer valor na sociedade. Ora, se a essência do estilo, como defende Câmara Júnior (1978), está em ser uma manifestação psíquica ou um apelo por meio da linguagem, a Estilística, enquanto “balanço dos processos expressivos”, cumpriu sua função no texto em análise, pois “os processos estilísticos se acham a serviço de uma psique mais rica e especialmente educada para o objetivo de exteriorizar-se” (CÂMARA JR., 1978, p. 25). No caso em análise, isso ficou bem claro.

Importante ressaltar que, à época (1971–1975), a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificava a transexualidade como doença mental e, portanto, sujeita a tratamentos. Talvez isso possa explicar a razão das escolhas lexicais pelo Procurador de Justiça, mas esse cenário não duraria muito tempo. Naturalmente, movidos por reivindicações e movimentos de apoio no cenário internacional e, em especial, pelo processo de (re)democratização em muitos países, inclusive no Brasil, foi promulgada a Constituição Federal de 1988 (CF/88), conhecida como a “Constituição Cidadã”. Por ela, houve as adequações necessárias, inclusive na atuação do Ministério Público, enquanto instituição independente e auxiliar do Poder Judiciário.

Com isso, em 15 de março de 2016, o Conselho Nacional do Ministério Público, com base em várias jurisprudências de tribunais estaduais e em especial do Superior Tribunal de Justiça, que reconheceram a necessidade de adequar a realidade dos transgêneros aos seus registros de nascimento, **independente de cirurgia de mudança de sexo**, emitiu a

Nota Técnica nº 8 (NT8). A NT8 foi destinada a subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público sobre a proteção aos direitos dessa população: proteção à dignidade da pessoa (Art. 1º, inciso III), o respeito à vida privada e à honra (Art. 5º, inciso X), ambos da CF/88. Como consequência, há uma mudança significativa no entendimento e posicionamento dos membros do Ministério Público, e em especial, no uso da linguagem ao se referirem aos transgêneros:

Não cabe ao Estado julgar porque as pessoas são travestis e transexuais [transgêneras], tal autorreconhecimento está na esfera da vida privada e cabe ao Estado tão somente reconhecer essas manifestações da diversidade humana e assegurar o respeito aos direitos fundamentais de tais pessoas. (BRASIL, 2016, p. 1-2)

No âmbito da OMS, apenas em 21 de maio de 2019, durante a 72ª Assembleia Mundial da Saúde, foi oficializada a retirada da classificação da transexualidade como **transtorno mental** da 11ª versão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID) para “incongruência de gênero”, portanto, não mais sujeita à cura. Dessa forma, quando demandados a atuar nos processos judiciais de retificação de nome e sexo de pessoas transgêneras, promotores ou procuradores de justiça (enquanto membros do Ministério Público) opinam favoravelmente por entenderem que obstar o direito da pessoa transgênera à retificação de nome e sexo (independentemente de cirurgia) implicaria em violação de direitos fundamentais.

### 3. Considerações finais

Houve uma mudança não apenas de posicionamento/entendimento, mas, principalmente, em relação ao uso da linguagem pelo Ministério Público sobre transgêneros. Em pleno século XXI, o Ministério Público recomenda aos seus membros que opinar contrariamente à retificação de nome e gênero dos indivíduos transgêneros seria o mesmo que lhes negar o direito ao exercício da cidadania. Portanto a atuação em processos de retificação de nome e sexo de pessoas transgêneras é facultativa<sup>67</sup> e, em relação ao uso da linguagem, *sobre* e *para* as pessoas transgêneras, há

---

<sup>67</sup> No Estado do Paraná, muito antes de a Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) emitir a recomendação sob nº16/10 (sobre a prescindibilidade da participação do Ministério Público) e, especificamente, na Comarca de Londrina, os Promotores de Justiça, desde 2005, atuam apenas como fiscal da lei em processos de retificação de nome e sexo de transgêneros, opinando favoravelmente à mudança.

um maior cuidado e zelo por parte dos representantes do Ministério Público.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Irandé Costa. *Lutar com palavras: coesão e coerência*. São Paulo: Parábola, 2005.

\_\_\_\_\_. *Gramática contextualizada: limpando ‘o pó das ideias simples’*. São Paulo: Parábola, 2014.

BALLY, Charles. *El lenguaje y la vida*. Trad. de Amado Alonso. 5. ed. Buenos Aires: Losada, 1967.

BIASI, Pierre-Marc de. *A Genética dos textos*. Trad. de Marie-Helène Paret Passos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. Dimensões das palavras. *Filologia e Linguística Portuguesa*, n. 2, p. 81-118, 1998. Disponível em: [https://dlcv.fflch.usp.br/files/Biderman1998\\_0.pdf](https://dlcv.fflch.usp.br/files/Biderman1998_0.pdf). Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. *Nota técnica nº 8*, de 15 de maio de 2016. Nota técnica sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais, especialmente quanto ao direito ao uso do nome social no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Notas\\_Tecnicas/NOTATCNICA08.assinado.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Notas_Tecnicas/NOTATCNICA08.assinado.pdf). Acesso em: 13 jul. 2021.

BRITO, Diná Tereza de; PANICHI, Edina. *Crimes contra a dignidade sexual: a memória jurídica pela ótica da estilística léxica*. Londrina: Eduel, 2013.

CÂMARA JR. Joaquim Matoso. *Contribuição à estilística portuguesa*. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1978.

CHARAUDEUAU, Patrick. *Linguagem e discurso: modos de organização*. São Paulo: Contexto, 2009.

FOUCAULT, Michel. *O que é um autor?* Trad. de Antônio Fernando Cascais e Eduardo Cordeiro. 10. ed. Lisboa: Nova Vega, 2018.

GRÉSILLON, Almuth. *Elementos de crítica genética*: ler os manuscritos modernos. Trad. de Cristina de Campos Velho Bircket *et al.* Porto Alegre: UFRGS, 2007.

INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO PARANÁ – IRPEN. Primeira trans a realizar cirurgia de mudança de sexo no Brasil foi chamada de “eunuco estilizado” na Justiça. *Clipping Migalhas*. 03 mar. 2019. Disponível em: <http://www.irpen.org.br/site/conteudo-noticia/5118>. Acesso em 11 jun. 2021.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *Argumentação e linguagem*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_; ELIAS, Vanda Maria. *Ler e escrever: estratégias de produção textual*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

LAPA, Manoel Rodrigues. *Estilística da língua portuguesa*. 8. ed. rev. Coimbra: Coimbra, 1975.

LOPES, Alba Valéria Sabóia Teixeira. *O plano de texto no gênero sentença judicial*. 2014. Disponível em: <https://gelne.com.br/arquivos/anais/gelne-2014/anexos/564.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2020.

MAINGUENEAU, Dominique. *Novas tendências em análise do discurso*. Tradução Freda Indursky. 3. ed. Campinas: Pontes, 1997.

MARTINS, Nilce Sant’Anna. *Introdução à estilística*. 4. ed. rev. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

PANICHI, Edina. *Processos de construção de formas na criação: o projeto poético de Pedro Nava*. Londrina: Eduel, 2016.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. Trad. de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 3. ed. São Paulo: WF Martins Fontes, 2014.

SALLES, Cecília Almeida. *Crítica genética: fundamentos dos estudos genéticos sobre o processo de criação artística*. 3. ed. São Paulo: EDUC, 2008.

\_\_\_\_\_. *Crítica genética: uma introdução, fundamentos dos estudos genéticos sobre os manuscritos literários*. São Paulo: EDUC, 1992.

SILVA, Suzete; OLIVEIRA, Esther Gomes de; OLIVEIRA, Lolyane Cristina Guerreiro de. A Expressividade argumentativa do adjetivo no texto publicitário. *SIGNUM: Estud. Ling.*, Londrina, v. 16, n. 1, p. 201-231, jun. 2013.

SOUZA, Jordan. *O médico e o monstro* (resenha). Disponível em: <https://www.cantodosclassicos.com/o-medico-e-o-monstro-resenha/>. Acesso em: 11 jun. 2021.

VOESE, Ingo. *Argumentação jurídica: teoria, técnicas, estratégias*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

WILLEMART, Philippe. Crítica genética e história literária. *Manuscrita*. n. 10. São Paulo: Annablume, 2001. p. 165-85